



CONTRATO N.º 02/2024

Referência: Dispensa de Licitação nº 11/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA  
MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E  
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO  
DE SISTEMAS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **PEDRO CESAR ALVES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 122.595.366-97 e RG MG-17.099.268 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. José Amaro Brandão Filho, 955, bairro Brasilinha, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.000.731/0001-85, com sede na rua Gonçalves Dias, 3.035, Salas 301/303, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte MG, CEP 30.140-094, neste ato representada por **UAGNER LUIS CORDEIRO**, sócio-administrador, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, RG M-2.589.650 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.529.836-68, residente e domiciliado na rua Turfa, 572, apto. 103, bairro Prado, Belo Horizonte-MG, CEP 30.411-200, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### 1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Despesa nº 21/2024 e Dispensa de Licitação nº 11/2024.

#### 2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de informática, a título de cessão de direito de uso, pela CONTRATADA dos seguintes Programas e Sistemas ou Software de gestão pública, disponibilizado em “nuvem”, para acesso via “web”, com assistência técnica remota, conforme segue:

- I – Sistema de Contabilidade/Tesouraria Pública;
- II – Sistema Integrado de pessoal;
- III – Sistema de patrimônio público;
- IV – Sistema de Controle de Almoxarifado;
- V – Sistema de Controle de Frotas;
- VI – Sistema de Compras, Licitação e Contratos;
- VII – Sistema Portal da Transparência – LAI;
- VIII – Sistema E-Social.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

### **3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1. O sistema será disponibilizado para acesso em “nuvem”, para acesso via “web”, mediante senha pessoal, disponibilizada para cada servidor autorizado pela Câmara Municipal a acessar o sistema;

3.2. Para cada uma das áreas de abrangência (módulos do sistema), deverão ser executados serviços únicos referentes à implantação, conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, referentes à conversão e migração de dados históricos, implantação, parametrização, configurações e customização e operação assistida de forma presencial, o prazo total para conclusão desta etapa é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

3.3. Para a integração do software com o PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas, caso seja necessário mediante solicitação fundamentada poderá ser prorrogado por igual período o prazo conclusivo da etapa;

3.4. Para cada um dos módulos aplicativos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- I) entrega, instalação e configuração do módulo aplicativo;
- II) customização inicial do módulo aplicativo;
- III) adequação de relatórios, telas, leiautes e logotipos;
- IV) parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- V) estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- VI) migração de todos os dados históricos disponíveis nos sistemas atualmente utilizados pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

### **3.5. DO TREINAMENTO:**

3.5.1. Será oferecido pela CONTRATADA treinamentos aos servidores usuários da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, de modo a garantir que o servidor responsável pelo módulo tenha total conhecimento para a execução das tarefas diárias.

3.5.2. O treinamento será realizado na sede da Câmara Municipal ou de forma virtual, mediante aceite pela CONTRATANTE.

3.5.3. O programa de treinamento deverá ser proposto pela empresa e contemplar, por módulo: carga horária, conteúdo programático, metodologia e recursos didáticos, de forma a capacitar um número suficiente de usuários.

3.5.4. o treinamento deverá possibilitar ao servidor: a) Conhecimento e habilidade para o uso de todas as funções dos módulos pertencentes a sua área de responsabilidade; b) noção de estrutura de arquivos e banco de dados; c) conhecimento e habilidade para realizar as configurações a serem usadas nas fórmulas de cálculo dos módulos aplicativos; d) conhecimento e habilidade para o uso das rotinas de segurança, de backup e de restauração; e) conhecimento e habilidade para o uso das rotinas de simulação e de reprocessamento.

### **3.6 - DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO INCLUINDO:**

3.6.1. Manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

Software;

3.6.2. Manutenção legal, que visa adequações do Software para atender as mudanças inerentes à legislação;

3.6.3. Manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia da contratada.

### 3.7 - DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

3.7.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos sistemas cedidos/locados, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

## 4. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal de **R\$2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)**, estando nele inclusos todos os custos administrativos, operacionais e tributários necessários para a prestação dos serviços, por módulo instalado/liberado e em funcionamento, conforme segue:

| Item                         | Descrição do Módulo                          | Valor Mensal       | Valor Anual         |
|------------------------------|--|--------------------|---------------------|
| I                            | Sistema de Contabilidade/Tesouraria Pública; | R\$700,00          | R\$8.400,00         |
| II                           | Sistema de patrimônio público;               | R\$150,00          | R\$1.800,00         |
| III                          | Sistema Integrado de pessoal;                | R\$450,00          | R\$5.400,00         |
| IV                           | Sistema de Controle de Almoxarifado;         | R\$100,00          | R\$1.200,00         |
| V                            | Sistema de Controle de Frotas;               | R\$100,00          | R\$1.200,00         |
| VI                           | Sistema de Compras, Licitação e Contratos;   | R\$450,00          | R\$5.400,00         |
| VII                          | Sistema Portal da Transparência – LAI;       | R\$300,00          | R\$3.600,00         |
| VIII                         | Sistema E-Social.                            | R\$300,00          | R\$3.600,00         |
| <b>VALOR TOTAL -----&gt;</b> |  | <b>R\$2.550,00</b> | <b>R\$30.600,00</b> |

4.2. O valor global do presente contrato é de **R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**

4.3. Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, à vista da respectiva nota fiscal de prestação, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. A assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo das partes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

5.2. Os serviços objetos deste CONTRATO serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura e emissão da ordem de serviço.

### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas oriundas deste CONTRATO serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.05.01.031.0101.4004-3.3.90.40.00, ficha 54.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **7.1. É obrigação da CONTRATADA:**

7.1.1. - Instalação e configuração do sistema de gestão pública, de forma integrada;

7.1.2 - Conversão e importação dos dados da base atual, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

7.1.3 – Oferecer, sem custos adicionais, treinamentos dos servidores usuários da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, na instalação e implantação do sistema – 01 treinamento geral contendo todos os módulos e todas as funcionalidades do sistema, garantindo que o servidor responsável pelo módulo tenha total conhecimento para a execução das tarefas diárias;

7.1.4 - Suporte técnico remoto do sistema integrado de gestão pública e dos serviços de informática inerentes ao funcionamento pleno e seguro do sistema, durante todo o horário de expediente, garantindo o tempo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento da demanda;

7.1.5 – Garantir integrações dos sistemas;

7.1.6 – Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, em observância as normativas e diretrizes dos órgãos de controle, em especial do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, dentre outros, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

7.1.7 – Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.8 – Manter informada a CONTRATANTE quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

7.1.9. Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE, objeto do presente Contrato;

7.1.10. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato;

7.1.11. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

7.1.12 – Arcar com eventuais multas aplicadas por órgãos de controle, em decorrência no atraso de informações, quando decorrente de falha do sistema locado;

7.1.13. Não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência da CONTRATANTE.

#### **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.2.1. Exigir o fiel cumprimento deste Termo de Referência e do contrato decorrente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

7.2.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da CAMARA MUNICIPAL.

7.2.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da Câmara.

7.2.4 Ceder ao(s) técnicos da CONTRATADA um local apropriado para o treinamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal, por ocasião do atendimento ao previsto no item 7.1.3;

7.2.5 – Garantir sistema de internet compatível com a exigências do sistema ofertado pela CONTRATADA;

7.2.6 - Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções.

7.2.7 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.9 - Manter os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA em dias, a fim de evitar a incidência de multas e juros moratórios;

7.2.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **8. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

8.1. Além dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros;
- e) descumprir obrigações assumidas.

8.2. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, pela CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas nos seguintes valores:
  - b1) R\$100,00 (cem reais), por dia de atraso, no caso de inconsistências do sistema, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) após a comunicação pela CONTRATANTE da ocorrência;

8.2.1. A multa aqui prevista não tem caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2.1.1. Além da multa a que refere a alínea b1, é de responsabilidade da contratada o pagamento por eventuais multas atribuídas à contratante, por atraso ou falta de informações de natureza contábil, quando demonstrado responsabilidade da contratada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

8.2.2. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela CONTRATADA, serão descontadas do pagamento a que tiver direito.

8.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

### **9. DA FISCALIZAÇÃO, DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através da servidora a que refere o item 9.7, que atuará como fiscal, a quem competirá comunicar ao Presidente da Câmara as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5. A Fiscalização da CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.6. A gestão do contrato advindo deste instrumento fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

9.7. Atuará como fiscal do contrato a servidora Juliana Aparecida Brandão, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade.

9.8. Os serviços serão considerados prestados e recebidos mediante ateste da servidora a que refere o item 9.7.

### **10. DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Bonfinópolis de Minas – MG, 12 de agosto de 2024.

**PEDRO CESAR ALVES CARDOSO**

Presidente  
P/Contratante

**UAGNER LUIS CORDEIRO**

Sócio-Administrado  
P/Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_